



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

O Vereador BRUNO AUGUSTO BEZERRA JOTA apresenta para deliberação do plenário, projeto de lei do teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 004/2025,

em 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a disponibilização de transporte escolar adaptado e acompanhamento, quando necessário, para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Santana do Seridó e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição oriunda do Poder Legislativo Municipal de iniciativa do Vereador Bruno Augusto Bezerra Jota,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte escolar adequado e seguro para os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, que sejam matriculados na rede pública de ensino do Município, observadas as necessidades individuais de cada estudante.

Art. 2º - O transporte escolar de que trata esta Lei deverá contemplar:

I – Veículos adaptados às condições de mobilidade e conforto, quando necessário;

II – Garantia de assentos adequados e seguros, considerando as particularidades sensoriais e comportamentais dos estudantes com TEA e outras deficiências;

III – Acompanhamento por monitor ou cuidador capacitado, sempre que for indicado por laudo médico ou avaliação da equipe pedagógica;

IV – Rotas e horários compatíveis com as necessidades do estudante.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprício nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

Art. 3º - O acompanhamento por monitor ou cuidador deverá ser assegurado sem custo adicional para a família do estudante, sendo de responsabilidade do Município a contratação e capacitação destes profissionais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente para ajustes necessários, notadamente para definir critérios técnicos e procedimentos para adaptação do transporte, avaliação da necessidade de acompanhamento e capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, 12 de agosto de 2025.

Vereador Bruno Augusto Bezerra Jota
propositor



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

JUSTIFICATIVA ao projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de transporte escolar adaptado e acompanhamento, quando necessário, para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Santana do Seridó e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito fundamental à educação inclusiva e ao transporte escolar adequado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com outras deficiências, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A garantia de transporte escolar adaptado, aliado ao acompanhamento especializado quando necessário, não apenas cumpre os preceitos constitucionais de acesso à educação, mas também promove a inclusão, a segurança e o bem-estar dos alunos, reduzindo barreiras que, muitas vezes, impedem a plena participação destes estudantes na vida escolar.

Trata-se de medida de justiça social e respeito à dignidade da pessoa humana, reforçando o compromisso do Município com a educação inclusiva e o cumprimento das normas de acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, 12 de agosto de 2025.

Vereador Bruno Augusto Bezerra Jota
propositor